

## Pedido de Providências 090/2026

Exmo. Sr.  
Clodoaldo Dorival Rezende  
Presidente da Câmara Municipal  
Vacaria - RS.

### Senhor Presidente:

A Vereadora que este subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, no sentido de requerer que após tramitação regimental, seja encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte pedido de providências:

Venho, por meio deste, solicitar PROVIDÊNCIAS URGENTES em relação a fato gravíssimo ocorrido na EMEI Hildo Afonso Parizotto. Conforme denúncia formalizada junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, sob protocolo nº 01528.000.399/2026, bem como registro de ocorrência policial nº 3096/2026, no dia 27 de março de 2026, por volta das 17h20min, uma criança de apenas 4 anos de idade, diagnosticada com transtorno do espectro autista, saiu desacompanhada das dependências da escola, sem a devida supervisão.

Segundo informações, houve falha grave no controle de entrega da criança, sendo relatado que possivelmente foi entregue por engano a terceiros, a criança foi posteriormente encontrada vagando sozinha em via pública, sendo conduzida de volta à escola por outra pessoa.

Trata-se de situação extremamente grave, que evidencia falhas nos protocolos de segurança da instituição, colocando em risco a integridade física e a vida de uma criança, especialmente em condição de vulnerabilidade.

Ainda, há informação de que as câmeras de monitoramento da região encontravam-se fora de funcionamento, o que agrava a situação e demonstra possível deficiência na estrutura de segurança pública.

Diante dos fatos, REQUER:

Apuração imediata e rigorosa do ocorrido;

Adoção de medidas urgentes para garantir a segurança das crianças na rede municipal de ensino;

Revisão e reforço dos protocolos de entrega e saída de alunos;

Responsabilização dos envolvidos, se confirmadas as irregularidades;

Esclarecimentos formais por parte da direção da escola e da Secretaria de Educação;

Verificação das condições de funcionamento dos sistemas de monitoramento nas proximidades das escolas.

Ressalta-se que o caso envolve risco concreto à vida de criança, exigindo atuação imediata do Poder Público.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração e aguardo providências urgentes.



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro  
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003  
[ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente pedido fundamenta-se na extrema gravidade dos fatos narrados, que indicam possível falha na prestação do serviço público educacional e violação de deveres legais de proteção à criança, culminando na saída desacompanhada de aluno da educação infantil, com apenas 4 (quatro) anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à segurança, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência. Tal comando constitucional impõe ao Poder Público o dever de adotar medidas eficazes de proteção integral, especialmente em ambientes institucionais sob sua responsabilidade direta.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seu artigo 4º, que é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança, enquanto o artigo 5º veda qualquer forma de negligência. Ainda, o artigo 17 garante o direito à integridade física e moral, e o artigo 70 impõe a todos o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos.

No caso em tela, a saída desacompanhada da criança das dependências escolares evidencia, em tese, falha grave no dever de guarda, vigilância e custódia, inerente à instituição de ensino durante o período em que o aluno se encontra sob sua responsabilidade. A eventual entrega indevida a terceiros ou ausência de controle no momento da saída configura situação de alto risco, incompatível com os protocolos mínimos de segurança exigidos na educação infantil.

Ressalte-se que, tratando-se de criança com TEA, há necessidade de atenção ainda mais rigorosa, em razão de sua condição específica, o que reforça o dever de cuidado especializado por parte da instituição, nos termos das políticas de inclusão e proteção à pessoa com deficiência.

Ademais, a notícia de que os sistemas de monitoramento encontravam-se inoperantes agrava o cenário, podendo caracterizar falha administrativa na manutenção de mecanismos essenciais à segurança, à prevenção de incidentes e à adequada apuração dos fatos.

Diante disso, a apuração imediata e rigorosa do ocorrido, bem como a adoção de medidas corretivas e preventivas, não constituem mera faculdade administrativa, mas sim obrigação legal decorrente do princípio da proteção integral e da prioridade absoluta conferida às crianças.

A atuação célere do Poder Público mostra-se imprescindível para a responsabilização dos envolvidos, caso confirmadas irregularidades, e para a implementação de medidas eficazes que impeçam a repetição de situações semelhantes, garantindo-se, assim, a segurança e a integridade de todos os alunos da rede municipal de ensino.

Vacaria, 27 de março de 2026.

**Deise de Fátima Pires Montanari Pontel (PSDB)**



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro  
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003  
[ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)